

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84 E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 309/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A ASSINAR TERMO DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos o habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a assinar Termo Comodato dos seguintes imóveis abaixo especificados:

Área de parte do lote rural nº 162, com área de 48.400,00m2, sem benfeitorias, situada em Linha Novo Encantado, Município de Bandeirante, de propriedade de Valdecir Pedersetti, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF Nº892.281.039-49, residente e domiciliado no Município de Bandeirante, SC, sendo que a parte objeto do presente contrato é de 200m2, nos termos do presente instrumento, devidamente registrado no RI da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, sob o nº 12.553.

Art. 2º As áreas recebidas no Termo referido destina-se à utilização para travessia de redes adutoras e de distribuição de água advindas do local de proteção de fonte de água, instalação das bombas, reservatórios, bem como o tráfego de veículos e de pessoas, funcionários do município ou pessoas credenciadas por ele empreiteiros credenciados pelo município para efetuarem levantamentos, projetos, construções de redes hidráulicas e elétricas, concerto ou substituições das respectivas redes, operações diversas, manutenção e fiscalização das redes hidráulicas, elétricas e das bombas de recalque do poço, bem como a derivação ou prolongamento futuro destas redes, e para atendimento de outras necessidades, ficando constituída como Concessão de Comodato, de uma faixa de 2,0 (dois) metros de largura até a via Pública.

Parágrafo Único. A Concessão de Comodato estende-se também aos herdeiros e sucessores de executar qualquer tipo de construção na respectiva faixa de terras, ou na faixa de segurança limitada pelos 2,0m (dois) metros de largura em cada lateral, em toda a sua extensão, reservando-se apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham interferir nas instalações.

Art.3° Fica, ainda, o Município autorizado, independentemente de qualquer ressarcimento ao abate de árvores e culturas que por ventura tornem inviável a construção das respectivas redes ou obras coloquem em risco a segurança das redes.